



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -141 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 584, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito suplementar até o limite correspondente de 20% (vinte por cento), além do percentual já estipulado no art. 7º da Lei Orçamentária Anual Nº **569, de 06 de Dezembro de 2021**, com as seguintes finalidades:

I – Atender insuficiência de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas e estabelecidas no § 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - O Art. 13 da Lei nº 555, de 18/06/2021 (LDO para o Exercício 2022), passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 13** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo ser abertos créditos adicionais até o limite de setenta por cento do valor do orçamento, nos termos da Lei 4.320/64.*

***Parágrafo Único.** O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:*

*I. As despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;*



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -141 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

*II. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;*

*III. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;*

*IV. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais ou extraordinários, do FUNDEB e convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária Anual.*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -141 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 585, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de SANTANA DOS GARROTES – PB para o período de 2022 à 2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 à 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação e compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA.

**Artigo 2.º** - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSE PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -141 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 586, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTANA DOS GARROTES, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 34.677.623,00 (Trinta e Quatro Milhões, Seiscentos e Setenta e Sete Mil e Seiscentos e Vinte e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>35.446.271,00</b>	<b>102,22</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	760.000,00	2,19
CONTRIBUIÇÕES	10.000,00	0,03
RECEITA PATRIMONIAL	408.653,00	1,18
RECEITA DE SERVIÇOS	4.000,00	0,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.240.618,00	98,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.000,00	0,07
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.613.452,00</b>	<b>7,54</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	0,14
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	0,12
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.523.452,00	7,28
<b>Deduções</b>	<b>3.382.100,00</b>	<b>9,75</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.382.100,00	9,75
Total:	34.677.623,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	34.677.623,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	%
--------------------------------------	---



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -141 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>29.386.482,00</b>	<b>84,74</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.839.003,00	51,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	57.087,00	0,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.490.392,00	33,13
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.970.499,00</b>	<b>14,33</b>
INVESTIMENTOS	4.534.210,00	13,08
INVERSOES FINANCEIRAS	1.312,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	434.977,00	1,25
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>320.642,00</b>	<b>0,92</b>
Reserva de Contingência	320.642,00	0,92
Total:	34.677.623,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	34.677.623,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.315.941,00	3,79
20.010	SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO	861.813,00	2,49
20.020	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.183.176,00	3,41
20.030	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13.633.362,00	39,31
20.040	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	517.719,00	1,49
20.041	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.613.521,00	4,65
20.042	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI	11.197,00	0,03
20.043	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA	9.712,00	0,03
20.050	SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E RENDA	1.056.600,00	3,05
20.060	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.290.419,00	3,72
20.070	SECRETARIA DE SAÚDE	802.064,00	2,31
20.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.383.056,00	24,17
20.072	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.631.210,00	7,59
20.080	SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	174.279,00	0,50
20.090	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	78.349,00	0,23
20.100	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	664.408,00	1,92
20.110	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	130.155,00	0,38
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.642,00	0,92
Total:		34.677.623,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		34.677.623,00	100,00



## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 320.642,00 (Trezentos e Vinte Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo

estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de

Arrecadação (MBA).Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o

Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -141 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSÉ PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -141 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 587, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre as modificações da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de SANTANA DOS GARROTES-PB, para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2023, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

**Artigo 2.º** - As modificações Necessárias dos Programas e Ações GovePBamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSE PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL